



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAGUARI
JUNTOS, CONSTRUINDO PARA TODOS!

2013/2016

Lei Municipal nº 236, de 18 de outubro de 2013.

18 10 13

“Dispõe sobre o Hino Municipal e determina outras providências”

Faço saber que

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Da Disposição Preliminar

Art. 1º É símbolo municipal.

I – o Hino Municipal de Itaguari.

SEÇÃO I
Do Hino Municipal Itaguari

Art. 2º O Hino Municipal de Itaguari é composto da letra de Padre Agnaldo Divino Gonzaga e da música de João Pedro Rodrigues Paz, conforme consta do Anexo Único da presente Lei

Parágrafo único. O ritmo será a toada e, integrarão as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Municipal de Itaguari, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em lá maior, da música de João Pedro Rodrigues Paz.

SEÇÃO II
Da Apresentação do Hino Municipal de Itaguari

Art. 3º A execução do Hino Municipal de Itaguari obedecerá às seguintes prescrições:

I - É obrigatória a tonalidade de lá maior para a execução instrumental simples;

II - Far-se-á o canto sempre em uníssono;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAGUARI
JUNTOS, CONSTRUINDO PARA TODOS!

2013/2016

III - Nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as três estrofes, repetindo o mesmo refrão, logo após as mesmas.

Art. 4º Será o Hino Municipal de Itaguari executado:

I - Em continência à Bandeira Municipal e ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia.

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 3º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Municipal de outra unidade da Federação, este deve, por cortesia, preceder o Hino Municipal de Itaguari.

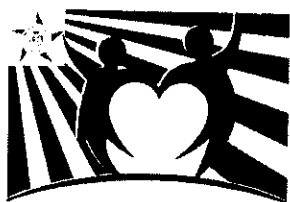
SEÇÃO III

Do respeito devido ao Hino Municipal de Itaguari

Art. 5º Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Municipal de Itaguari, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, o civil do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 6º É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Municipal de Itaguari, a não ser o próprio deste hino; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Municipal de Itaguari que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido o Poder Legislativo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAGUARI
JUNTOS, CONSTRUINDO PARA TODOS!

2013/2016

SEÇÃO IV
Das penalidades

Art. 7º A violação de qualquer disposição desta Lei, é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência, conforme prescrito na Lei Federal nº 6.913, de 27 de maio de 1981.

Art. 8º O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral, conforme o diploma legal mencionado no art. 7º, da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás,
aos 18 dias do mês de outubro de 2013 – 27º da Emancipação Política.

AGNALDO DIVINO GONZAGA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi sancionada e promulgada nos termos do art. 70, III; e, publicada no Placar da Prefeitura Municipal, conforme o art. 95; ambos da Lei Orgânica do Município, no dia 18 de outubro de 2013.

RONILDO DONIZETE ALVARENGA
Secretário de Administração



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAGUARI

JUNTOS, CONSTRUINDO PARA TODOS!

2013/2016

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 236, de 18 de outubro de 2013.

HINO MUNICIPAL DE ITAGUARI

Letra : Pe. Agnaldo Divino Gonzaga

Música: João Pedro Rodrigues Paz

Verdes Campos de cerrados, matarias,
Animais e pradarias
Se esbanjavam por aqui.
Deus que é paz, justiça, de glórias mil,
No coração do meu Brasil
Fez nascer Itaguari.
Pedro Procópio e Também José do Couto
Sô Joaquim Alves e também dona Lindolfa...
De suas terras que quiseram dividir.
Veio Campestre e depois Itaguari.

*Sou goiano, brasileiro e me estimo,
Sou de fé, sou itaguarino,
Sou trabalho e tradição.
Nossa história, galardão e dignidade
São força de irmandade
Que engrandecem a nação.*

Nossa terra surgiu de uma doação
Pra mostrar que o coração
Nesta terra se plantou.
Com a junção do nome Itaberaí,
Jaraguá e sucuri
Itaguari se formou.
Como o povoado foi crescendo, então,
Na lida do gado ou na plantação,
Nos formamos com folias, mutirões,
Bons catiras e diversas orações.

*Sou goiano, brasileiro e me estimo,
Sou de fé, sou itaguarino,
Sou trabalho e tradição.
Nossa história, galardão e dignidade*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAGUARI

JUNTOS, CONSTRUINDO PARA TODOS!

2013/2016

*São força de irmandade
Que engrandecem a nação.*

Hoje somos jovem, idoso e menino...
O povo itaguarino,
O mais feliz deste Brasil.
Construímos nossa história de fartura
Com trabalho e vida dura,
E nossa raça varonil.
Plantações hoje temos à vontade
Há confecções e comércios na cidade...
Somos bênçãos de Deus que nos faz vencer!
Meu Itaguari, vivo e morro por você!

*Sou goiano, brasileiro e me estimo,
Sou de fé, sou itaguarino,
Sou trabalho e tradição.
Nossa história, galardão e dignidade
São força de irmandade
Que engrandecem a nação.*